



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 550

Dianópolis-Tocantins, 10 de Setembro 1990.

A Câmara Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, Aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO CONCEDER ABONO SALARIAL AOS -
FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial aos funcionários públicos municipais, conforme o disposto no artigo 9º da medida provisória 199/90, de 26 de julho de 1990

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Srº Prefeito Municipal
de Dianópolis, aos 10 dias do mês
de Setembro de 1990.

Deodato Costa Póvoa
Deodato Costa Póvoa
Prefeito Municipal